PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 057, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso com encargos do imóvel constituído pelo Lote n° 03, quadra n° 01, com área de 644,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros, com o lote n° 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote n° 04 e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, Cecília Hirawa à empresa Rubão Pneus e Alinhamento Ltda ME inscrita CNPJ nº 53.309.373/0001-05.

A empresa tem como atividade o comércio a varejo de pneus e câmaras de ar, com serviço de alinhamento e balanceamento, foi constituída em 2003 e desde a sua constituição encontra-se instalada na Rua Carlos Pegoraro n° 530, Distrito Comercial, imóvel este que pretende a concessão.

É necessária a concessão da área para se regularizar uma situação que já existe desde 2003.

Desde a instalação da empresa a mesma vem cumprindo todas as suas obrigações legais para com o fisco, desta forma, não vislumbramos impedimento para a concessão da área a referida empresa.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 256 , 03 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa RUBÃO PNEUS E ALINHAMENTO LTDA- ME".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa RUBÃO PNEUS E ALINHAMENTO LTDA- ME inscrita no CNPJ sob o nº 53.3909.373/0001-05 concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso,. Lote n° 03, quadra n° 01, com área de 644,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 31,41 metros, com o lote n° 02; do lado direito, onde mede 33,00 metros, com o lote n° 04 e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, Cecília Hirawa, constante da Matrícula 14.652 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 5º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado ao comércio a varejo de pneus e câmaras de ar, com serviço de alinhamento e balanceamento.

ARTIGO 6º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 7º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 8º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 04/12/12
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO Justiça e Redação
Adamantina 04/12/12
PRESIDENTE